



TERMO DE ABERTURA

Aos 24 dias de abril de 2026, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI Nº043/2026**, que: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **ÉLTON G. M. IBARROLA**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.



ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo

Data do Protocolo 24 / 04 / 2026
Data da Leitura 27 / 04 / 2026 Sessão 9º S.O
Data da Votação 04 / 05 / 2026 Sessão 20º S.O



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

23 de abril de 2026.

OFÍCIO Nº 043/AGM/2026.

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 043/2026 que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO

25
04
2026



MENSAGEM Nº 043/2026

Alta Floresta D'Oeste/RO, 23 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 043/2026, que **dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente**, no valor de **R\$ 74.878,51 (setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**, destinado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A presente propositura tem por objetivo possibilitar a inclusão de dotação orçamentária específica para a **aquisição de materiais permanentes de informática**, conforme previsto no **Convênio nº 195/2025/PGE-SEDUC**, firmado com o Governo do Estado de Rondônia.

O investimento proposto visa promover a modernização da infraestrutura tecnológica da rede municipal de ensino, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade educacional, o fortalecimento das práticas pedagógicas e a ampliação do acesso dos alunos e profissionais da educação às ferramentas digitais.

Ressalta-se que os recursos são oriundos, em sua maior parte, de transferência do Governo Estadual, no valor de **R\$ 70.000,00**, sendo complementados por **contrapartida do Município no montante de R\$ 4.878,51**, evidenciando o comprometimento da Administração Municipal com o desenvolvimento da educação local.

A abertura do crédito adicional especial justifica-se pela necessidade de adequação orçamentária, uma vez que não há previsão específica no orçamento vigente para a execução da referida despesa, em conformidade com a legislação aplicável e os princípios que regem a administração pública.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o aprimoramento da rede municipal de ensino e o atendimento ao interesse público, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

GIOVANDAMO

Prefeito do Município



PROJETO DE LEI Nº 043/2026

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 2092/2025, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor total de R\$ 74.878,51 (Setenta e Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Um Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED	R\$ 74.878,51
Proj/Ativ. 12.361.0040.1258 – Aquisição de Materiais Permanentes de Informática – Conv. nº. 195/2025/PGE-SEDUC.	
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 74.878,51
TOTAL	R\$ 74.878,51

Total Suplementação ----- R\$ 74.878,51

Receita: 1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Estadual – na fonte 15710000, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), e na fonte 15000000 o valor de Contrapartida de R\$. 4.878,51 (Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Um Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de Alta Floresta D'Oeste.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



Memorando nº. 036/2026/DCONV

Alta Floresta D'Oeste, 22 de Abril de 2026

Setor de Convênios, Engenharia e Prestação de Contas
Departamento Financeiro (contabilidade)
Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito.

Exmaº Senhora,

Ao cumprimentar vossa senhoria, venho, por meio deste, solicitar a abertura de crédito do valor de R\$ **74.878,51 (setenta e quatro mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**, provenientes de Emenda Parlamentar da Deputado Jean Mendonça, para investimentos na Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Alta Floresta do Oeste RO.

Nº DO TERMO: 195/2026/PGE-SEDUC - DATA DE EMISSÃO: 09/04/2026 EMITENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC SEI: 0029.039185/2025-81			
Objeto	Código de Despesa	Descrição	Valor
Aquisição de Materiais Permanentes de Informática.	44.90.52	Equipamentos e Material Permanentes	74.878,51

Repasse Federal R\$: 70.000,00
Repasse Municipal R\$: 4.878,51

Na certeza de contar com Vosso pronto atendimento, desde já agradeço e coloco-me à disposição para trabalharmos juntos em prol do desenvolvimento do Município de Alta Floresta do Oeste.

Atenciosamente,

GIOVAN
DAMO:661
45201215

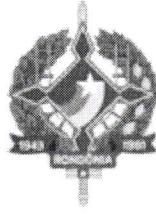
Assinado de forma digital por GIOVAN
DAMO:66145201215
Dados: 2026.04.22 12:29:13 -04'00'

Giovan Damo
Prefeito Municipal

MARCOS
APARECIDO
COCATO:82
107394253

Assinado de forma digital por MARCOS APARECIDO
COCATO:82107394253
Dados: 2026.04.22 11:27:38 -04'00'

Marcos A Cocato
Diretor de Planejamento



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Setorial da SEDUC - PGE-SEDUC

Termo de Convênio nº 195/2026/PGE-SEDUC

CONCEDENTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, de um lado, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC**, representada pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. **MASSUD JORGE BADRA NETO**, inscrito no CPF n. *.362.542-* e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF n. *.140.697-*, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes conferem o Decreto de 11 de março de 2026 e Decreto de 5 de abril de 2023, c/c com o art. 41 e 42 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017.

CONVENIENTE: O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**, inscrito no CNPJ sob o n. 15.834.732/0001-54, com sede na Av. Brasil, 3044, Bairro Redondo, Centro, CEP 76.954-000, neste ato representado por seu atual Prefeito, o Sr. **GIOVAN DAMO**, inscrito no CPF sob o n. ***.452.012-**, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (70224835).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente **CONVÊNIO** reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico n. 0029.039185/2025-91, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente **CONVÊNIO**, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Estadual n. 26.165/2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico n. 0029.039185/2025-91, mediante às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho (70121851), aprovado pela autoridade competente (70783651), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

1.2. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a **CONVENIENTE** para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela **CONCEDENTE**.

1.3. A contratação de terceiros e a aquisição para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei n. 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 74.878,51 (setenta e quatro mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.



2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, conforme Nota de Empenho (0067346973).

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de **R\$ 4.878,51 (quatro mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**, conforme Declaração de Contrapartida (70199312), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguintes programações orçamentárias: Cód. U.O.: 16001 - Programa de Trabalho: 12 361 2176 4102 410201 - Elemento de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recursos: 1.500.0.01001, conforme Nota de Empenho (0067346973).

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados à CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá a CONVENENTE seguir o estabelecido na Lei n. 14.133/21, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

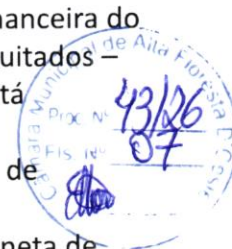
6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual n. 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais



específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto n. 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;
- d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.
- e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- f) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- h) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

II - O CONVENENTE



- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Convênio terá sua vigência por **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

9.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto n. 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVAN DAMO, Usuário Externo**, em 09/04/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Massud Jorge Badra Neto, Secretário(a)**, em 10/04/2026, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Castro Souza, Procurador do Estado**, em 10/04/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **71055607** e o código CRC **C6DB3E00**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0029.039185/2025-91

SEI nº 71055607





Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

Remeto o presente Projeto de Lei à Diretoria Legislativa para que, nos termos do art. 155, inciso I, do Regimento Interno, certifique a existência de proposição em trâmite que verse sobre matéria idêntica, análoga ou conexa. Não constatada tal hipótese, que se proceda ao encaminhamento à Assessoria Jurídica para manifestação e, em seguida, à regular distribuição às Comissões competentes, nos termos do art. 155, § 1º, do Regimento Interno, iniciando-se pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 24 de abril de 2026.

Natã Soares da Cruz
Presidente da Câmara Municipal

Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em 24 / 04 / 2026



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 9ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 27/04/2026 - 08:00 ; Encerramento: 27/04/2026 - 09:00

Mesa Diretora: Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

Lista de Presença na Sessão: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Negão Monteiro / DC ; Tia Fia / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Natã Soares / Ausente ; Nenão / Ausente

Matérias do Expediente: **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 42 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 43 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 45 de 2026**, ALTERA O ARTIGO 1º LEI MUNICIPAL n. 1.378/2017. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Negão Monteiro / DC ; Tia Fia / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 37 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 38 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 39 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 40 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ;



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 41 de 2026**, DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DA SAÚDE E O APROVEITAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO EM EXTINÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** ; André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **6 - REQUERIMENTO nº 10 de 2026**, Requer ao Poder Executivo junto a Secretaria Municipal de Educação informações referente a frota de Veículos (ônibus) atualmente utilizados no transporte escolar. Autor: Álvaro Bueno, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** ; André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia: 1 - Tia Fia / MDB - **URL Vídeo:** https://www.youtube.com/watch?v=GguE4Srp_dU ; **2** - Álvaro Bueno / PL - **URL Vídeo:** https://www.youtube.com/watch?v=GguE4Srp_dU

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Vice-Presidente:
André Selepenque /
DC

Primeiro-Secretário:
Flamarion da Silva
Barbosa / UNIAO

Segundo-Secretário: Edirlei
Manoel Monteiro /
DC

3º Vice-Presidente:
Elisângela Rack dos
Santos / MDB



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE REMESSA

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, na oportunidade procedo à Remessa do presente Projeto de Lei nº043/2026 e certifico que não há existência de proposição de matéria idêntica, análoga e conexa, desse modo procedo para parecer da Assessoria Jurídica da Mesa Diretora.

Diretoria Legislativa, em 27 de abril de 2026.

Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em...../...../.....
27 04 2026

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL
ALTA FLORESTA D'OESTE
PARECER JURÍDICO**

PROJETO DE LEI N. 043/2026

PROPOSIÇÃO: Abertura de Crédito Adicional Especial

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

*“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que solicita autorização legislativa para Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 74.878,51 (Setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Para cobertura do crédito o projeto indica que serão utilizados recursos do Governo Estadual na fonte 15710000, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), e uma contrapartida municipal no valor R\$ 4.878,51 (Quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A proposição está instruída com Ofício N. 043/AGM/2026, Mensagem N. 043/2026, Memorando n. 036/2026/DCONV, Termo de Convênio n. 195/2026/PGE-SEDUC e demais documentos, justificando a necessidade da abertura de crédito, a fim de viabilizar a aquisição materiais permanentes de informática.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

A matéria do presente projeto é de competência do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br

A iniciativa da proposição é privativa do Chefe do Poder Executivo, em virtude do art. 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e do art. 115, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa.

Não se vislumbram, portanto, vícios de competência ou iniciativa.

2.2. Da Técnica Legislativa

A propositura atende às exigências de técnica legislativa, estando em conformidade com o art. 59 da Constituição Federal, a Lei Complementar n. 95/1998, e o art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto apresenta clareza e precisão em sua redação, não evidenciando vícios formais.

2.3. Dos Fundamentos Jurídicos

O Projeto de Lei em análise busca a abertura de crédito adicional com objetivo de assegurar a aquisição de materiais de informática de acordo com o Convênio n. 195/2025/PGE-SEDUC, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

A medida está em consonância com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que proíbe a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e, principalmente, sem a indicação dos recursos correspondentes.

Conforme estabelece o art. 43, § 1º, da Lei n. 4.320/1964, a abertura de créditos especiais depende de existência de recursos disponíveis, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br

A Mensagem e os documentos que instruem o projeto justificam a necessidade da abertura do crédito e indicam a destinação específica para atender às dotações.

O projeto demonstra atendimento aos requisitos legais e constitucionais relativos à matéria orçamentária.

3. DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

A tramitação da proposição deverá seguir o rito regimental, com sua análise pelas Comissões pertinentes.

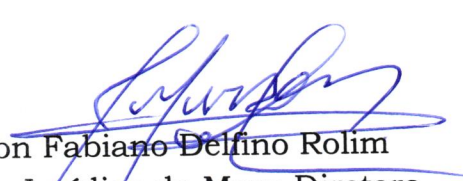
Para a aprovação do Projeto de Lei, será exigido o quórum de maioria absoluta, conforme disciplina o art. 20, §2º, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar vícios que impeçam a sua deliberação.

É o parecer.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 28 de abril de 2026.


Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RO 6.593 / Matrícula 398



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Assessoria Jurídica da Mesa Diretora

TERMO DE REMESSA

Certifico que, na presente data, procedo à remessa dos autos à Assessoria das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 28 de abril de 2026.

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Recebido em 28/04/26...../...../.....

Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br



CONVOCAÇÃO DAS COMISSÕES

Senhores Vereadores,

Em conformidade com o Artigo 3º e Parágrafo Único da Resolução nº 01 de 20 de março de 2026, Ficam convocadas as Comissões Permanentes abaixo relacionadas para reunião no Plenário "Orlando Zandonadi", a partir das 08:00 horas do dia 29 de abril de 2026.

Comissões Convocadas:

As 08:00 horas: Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

- **Presidente:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
- **Membro:** Álvaro Marcelo Bueno (PL)
- **Membro:** André Selepenque (DC)

As 08:30 horas: Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

- **Presidente:** Edirlei Manoel Monteiro (DC)
- **Membro:** André Selepenque (DC)
- **Membro:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)

As 09:00 horas: Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

- **Presidente:** Elisangela Rack dos Santos (MDB)
- **Membro:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
- **Membro:** Marilza Cristina Viana dos Santos (PL)

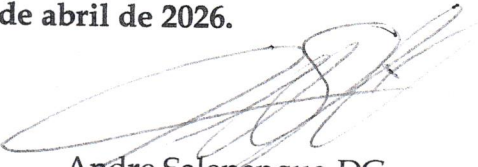
Pauta da Reunião das Comissões

I - PROJETO DE LEI Nº 42/2026 - Executivo Municipal - "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." valor de R\$ 503.123,00 para atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

II - PROJETO DE LEI N.º 43/2026 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, no valor total de R\$ 74.878,51, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED

II - PROJETO DE LEI N.º 45 /2026 - ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.378/2017.

Sala da Presidência, 27 de abril de 2026.


André Selepenque-DC
Vice-Presidente/Câmara Municipal



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 043/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências."

I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 043/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 74.878,51 (setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), destinado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A proposta tem por finalidade viabilizar a inclusão de dotação orçamentária específica para aquisição de materiais permanentes de informática, conforme previsto no Convênio nº 195/2025/PGE-SEDUC, firmado com o Governo do Estado de Rondônia.

Os recursos são provenientes de transferência do Governo Estadual, no valor de R\$ 70.000,00, sendo complementados por contrapartida do Município no montante de R\$ 4.878,51.

II - ANÁLISE

No que tange à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a proposição encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

A iniciativa do Poder Executivo é legítima, nos termos da Constituição Federal e da legislação correlata, especialmente no que se refere à abertura de créditos adicionais, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/1964.

A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para gerir seu orçamento, não havendo vícios de iniciativa ou ilegalidades que comprometam sua tramitação.

Quanto à redação, o projeto apresenta-se claro, objetivo e em conformidade com as normas de técnica legislativa, não sendo necessárias correções ou emendas de ordem formal.

Do ponto de vista jurídico, a proposição atende aos requisitos legais, não havendo óbices quanto à sua tramitação.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/Ro



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

IV - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, manifesto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 43/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público.

Este é o Parecer,
Salve o Melhor Juízo.

Sala das Comissões, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

Vereador Álvaro Marcelo Bueno - PL
Relator/CPLJRF

V - VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 043/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal, juridicamente adequada e redigida em conformidade com a boa técnica legislativa.

Este é o Parecer,
Salve o Melhor Juízo.

Sala das Comissões, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

Vereador Flamarion da Silva Barbosa - UNIÃO (Flamarion da Saúde)
Presidente/CPLJRF

Vereador Andre Selepenque-DC
Membro/CPLJRF



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões



**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)**, com a presença dos membros **André Selepenque (DC)** e **Álvaro Marcelo Bueno (PL)**. Aberta a reunião, o senhor presidente nomeou o vereador **Álvaro Marcelo Bueno (PL)** de relator em seguida foram apreciadas as seguintes matérias:

I - PROJETO DE LEI N° 42/2026 - Executivo Municipal - "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." valor de R\$ 503.123,00 para atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

II - PROJETO DE LEI N.º 43/2026 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, no valor total de R\$ 74.878,51, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - PROJETO DE LEI N.º 45/2026 - ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 1.378/2017. Retirado de pauta.

Após análise das matérias, o relator emitiu pareceres favoráveis quanto à legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa de todos os projetos acima mencionados, entendendo que as proposições estão em conformidade com o ordenamento jurídico vigente. Quanto ao Projeto de Lei nº 045/2026, ficou retirado de pauta para solicitar esclarecimento sobre o impacto financeiro. A Comissão, acompanhando o voto do relator, manifestou-se pela **aprovação** dos demais projetos de lei em pauta. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros presentes.

Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
Presidente/CPLJRF

Álvaro Marcelo Bueno (PL)
Relator/CPLJRF

André Selepenque (DC)
Membro/CPLJRF



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

Comissão Permanente de Educação Saúde Assistência Social

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 043/2026

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providências."

43/2026
24
P

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 043/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 74.878,51 (setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), destinado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A proposta tem por finalidade viabilizar a inclusão de dotação orçamentária específica para aquisição de materiais permanentes de informática, conforme previsto no Convênio nº 195/2025/PGE-SEDUC, firmado com o Governo do Estado de Rondônia.

Os recursos são provenientes, em sua maior parte, de transferência estadual, no valor de R\$ 70.000,00, sendo complementados por contrapartida do Município no montante de R\$ 4.878,51.

II - ANÁLISE

A matéria encontra-se em consonância com os princípios que regem a administração pública, especialmente no que se refere à eficiência e à promoção de políticas públicas voltadas à educação.

A aquisição de equipamentos de informática representa medida relevante para a modernização da infraestrutura das unidades escolares da rede municipal, possibilitando melhores condições de ensino e aprendizagem, bem como o fortalecimento das práticas pedagógicas por meio da utilização de recursos tecnológicos.

Ademais, a proposta contribui diretamente para a inclusão digital de alunos e profissionais da educação, fator essencial no contexto atual, em que o uso de tecnologias educacionais se mostra cada vez mais indispensável.

Importante destacar que a abertura de crédito adicional especial está devidamente justificada, tendo em vista a necessidade de adequação orçamentária para execução dos recursos oriundos de convênio, respeitando os dispositivos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 4.320/1964.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/Ro

[Handwritten signature]



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

Comissão Permanente de Educação Saúde Assistência Social



III - CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, este Relator manifesta-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 043/2026**, por considerar que a proposição se apresenta **oportuna e adequada ao interesse público**, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e valorização do serviço público.

Este é o Parecer,

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

Vereador FLAMARION DA SAÚDE
Relator/CPESAS

IV - VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 043/2026, por entender que a matéria é de relevante interesse público, especialmente nas áreas da educação, refletindo impactos positivos também na promoção social e no desenvolvimento humano.

Este é o Parecer,

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, aos 29 dias do mês de abril de 2026

Vereadora Elisângela Rack dos Santos -MDB (Tia Fia)
Presidente/CPESAS

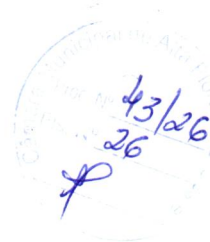
Marilza Cristina Vana dos Santos - PL
Membro/CPESAS

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/Ro



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões



ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal os membros da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, sob a Presidência da Vereadora **Elisangela Rack dos Santos (MDB)**, com a presença dos membros **Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)** e **Marilza Cristina Viana dos Santos (PL)**. Aberta a reunião, o senhor presidente nomeou como relator, **Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)**, foram apreciadas as seguintes matérias:

I - PROJETO DE LEI N.º 43/2026 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, no valor total de R\$ 74.878,51, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - PROJETO DE LEI N.º 45/2026 - ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.378/2017. Retirado de pauta.

Após análise das matérias, o relator emitiu pareceres favoráveis, destacando que o Projeto de Lei nº 043/2026 atende às demandas das áreas vinculadas às políticas públicas de educação, ao assegurar a adequada destinação de recursos orçamentários. Quanto ao Projeto de Lei nº 045/2026, ficou retirado de pauta para solicitar esclarecimento sobre o impacto financeiro. Sendo assim a Comissão, acompanhou o voto do relator, manifestando-se pela **aprovação** do projeto de lei 043. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros presentes.

Elisangela Rack dos Santos (MDB)
Presidente/CPESAS

Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
Relator/CPESAS

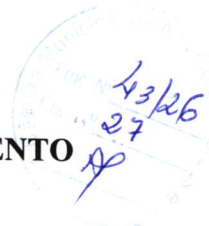
Marilza Cristina Viana dos Santos (PL)
Membro/CPESAS



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Assessoria de Comissões

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Projeto de Lei nº 043/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 043/2026, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 74.878,51 (setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), destinado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A proposição tem como objetivo viabilizar a inclusão de dotação orçamentária específica para a aquisição de materiais permanentes de informática, conforme estabelecido no Convênio nº 195/2025/PGE-SEDUC, firmado com o Governo do Estado de Rondônia.

Os recursos financeiros são oriundos de transferência estadual no valor de R\$ 70.000,00, complementados por contrapartida do Município no montante de R\$ 4.878,51.

II - ANÁLISE

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a matéria encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplina a abertura de créditos adicionais.

A abertura do crédito adicional especial justifica-se pela necessidade de criação de dotação específica não prevista inicialmente no orçamento, possibilitando a correta execução dos recursos vinculados ao convênio firmado.

Verifica-se que há indicação da origem dos recursos, bem como a previsão de contrapartida municipal, atendendo aos requisitos legais de transparência e equilíbrio das contas públicas.

Importante ressaltar que a utilização de recursos provenientes de transferência estadual minimiza o impacto financeiro sobre o erário municipal, ao mesmo tempo em que viabiliza investimento relevante na área da educação.

Não se constata, portanto, óbices de natureza financeira ou orçamentária que impeçam a tramitação e aprovação da matéria.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/Ro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO**

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, manifesto **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 043/2026, por estar em conformidade com as normas financeiras e orçamentárias vigentes, bem como por atender ao interesse público.

Este é o meu parecer,

Salve o melhor juízo.

Sala das Comissões, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

Vereador Flamarion da Silva Barbosa - UNIÃO (Flamarion da Saúde)
Relator/CPFO

IV - VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 043/2026, por entender que a matéria é financeiramente viável, encontra-se em conformidade com as normas orçamentárias e atende ao interesse público.

É o parecer.

Salve o melhor juízo.

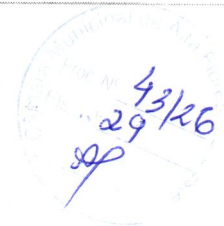
Sala das Comissões, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

Vereador Edirlei Manoel Monteiro -DC
Presidente/CPFO

Andre Selepenque-DC
Membro/CPFO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões



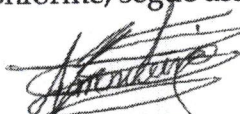
ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador **Edirlei Manoel Monteiro (DC)**, com a presença dos membros: **André Selepenque (DC)** e **Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)**, Aberta a reunião o senhor presidente nomeou como relator o vereador **Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)**, foram apreciadas as seguintes matérias:

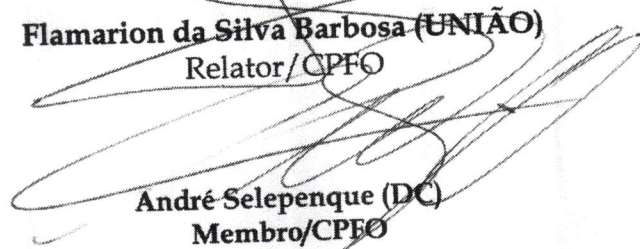
I - PROJETO DE LEI Nº 42/2026 - Executivo Municipal - "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." valor de R\$ 503.123,00 para atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

II - PROJETO DE LEI N.º 43/2026 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, no valor total de R\$ 74.878,51, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Após análise das matérias, o relator emitiu pareceres favoráveis quanto ao mérito financeiro e orçamentário, entendendo que os projetos estão em conformidade com a legislação vigente e com as normas de direito financeiro, especialmente no que se refere à adequada indicação dos recursos e à compatibilidade com o orçamento municipal. A Comissão, acompanhando o voto do relator, manifestou-se pela **aprovação** de todos os projetos de lei acima mencionados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros presentes.


Edirlei Manoel Monteiro (DC)
Presidente/CPFO


Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
Relator/CPFO


André Selepenque (DC)
Membro/CPFO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões




TERMO DE REMESSA

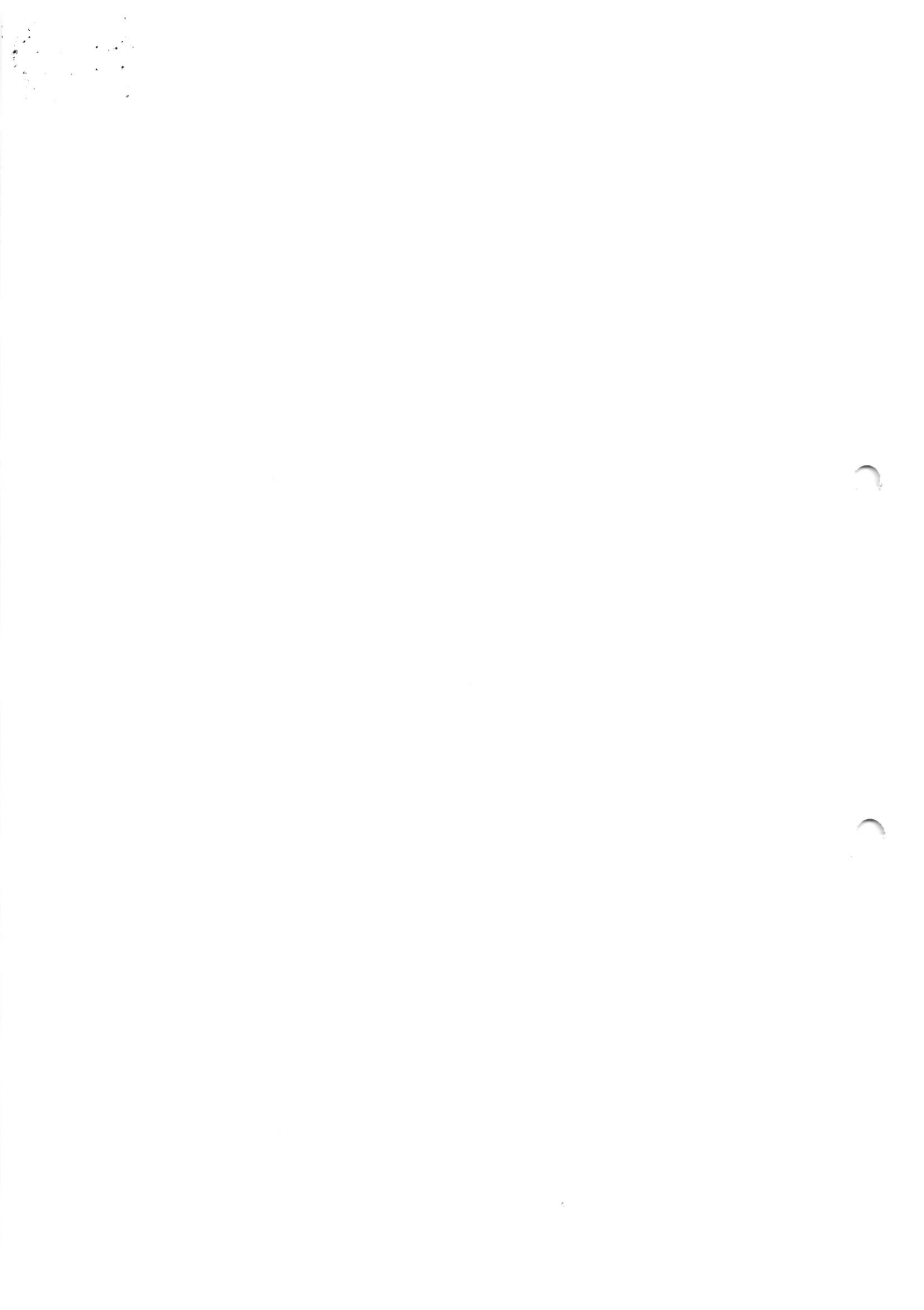
Assessora das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO, na presente data, procedo à devolução da seguinte **PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 043/2026 - Executivo Municipal - "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2026.


Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões

Recebido em.....29...../.....04...../.....2026.....


Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo





Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 10ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 04/05/2026 - 08:00 ; Encerramento: 04/05/2026 - 09:00

Mesa Diretora: Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

Lista de Presença na Sessão: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Marilza da Revil / Ausente

Matérias do Expediente: **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 46 de 2026**, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER APOIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE ALTA FLORESTA D'OESTE PRA REALIZACAO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 47 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 48 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 49 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 50 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **6 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 51 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **7 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 2 de 2026**, ALTERAR E INCLUIR DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N°02/2026. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **8 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 5 de 2026**, Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos, efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal. Autor: Natã Soares, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 42 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ;



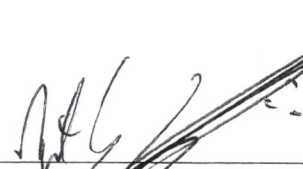
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

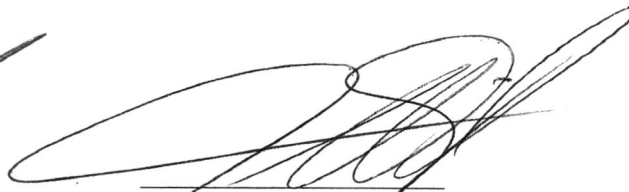


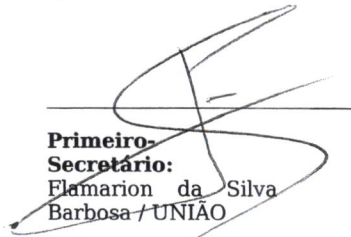
Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 43 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **3 - REQUERIMENTO nº 11 de 2026**, "REQUER à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, que seja encaminhada Moção de Aplauso e Reconhecimento ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Jean de Oliveira, do Estado de Rondônia, e aos relevantes serviços prestados ao Município de Alta Floresta D'Oeste/RO". Autor: Álvaro Bueno, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **4 - REQUERIMENTO nº 12 de 2026**, "REQUER à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, que seja encaminhada Moção de Aplauso e Reconhecimento ao Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia, e aos relevantes serviços prestados ao Município de Alta Floresta D'Oeste/RO". Autor: Álvaro Bueno, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ;

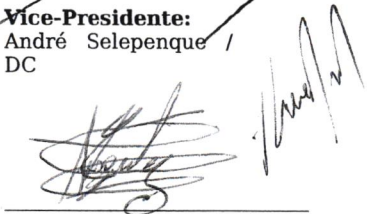
Oradores das Explicações Pessoais: **1** - Flamarion da Saúde / UNIÃO ; **2** - André Selepenque / DC

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão


Presidente: Natã Soares da Cruz / UNIÃO

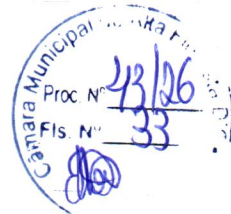

Vice-Presidente: André Selepenque / DC

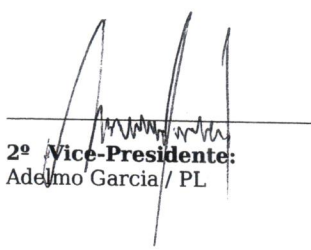

Primeiro-Secretário: Flamarion da Silva Barbosa / UNIÃO


Segundo-Secretário: Edirlei Manoel Monteiro / DC



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo




2º Vice-Presidente:
Adelmo Garcia / PL


3º Vice-Presidente:
Elisângela Räck dos
Santos / MDB



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



Alta Floresta D'Oeste/RO, 05 de maio de 2026.

Ofício nº13/2026-DL

Excelentíssimo Senhor
GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal
Senhor Prefeito

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimental, foram aprovados na 10ª Sessão Reunião Ordinária, realizada em 04 de maio de 2026.

PROJETO DE LEI Nº042/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Aquisição de um caminhão carga seca).

PROJETO DE LEI Nº043/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Aquisição de materiais permanentes de informática).

Certo de poder contar com sua valiosa atenção, elevo protestos de estima e apreço.
Atenciosamente.


Vereador **NATÁLIA SOARES DA CRUZ**
Presidente da Câmara Municipal


Tatiana Santos da Silva
05/05/26



AUTÓGRAFO DE LEI N°47/2026 ao PROJETO DE LEI N°043/2026

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal n°. 2092/2025, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º- Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor total de R\$ 74.878,51 (Setenta e Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Um Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED Proj/ Ativ. 12.361.0040.1258 – Aquisição de Materiais Permanentes de Informática – Conv. n°. 195/2025/PGE-SEDUC.	R\$ 74.878,51
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 74.878,51
TOTAL	R\$ 74.878,51

Total Suplementação ----- R\$ 74.878,51

Receita: 1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação

Art. 2º. - Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Estadual – na fonte 15710000, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), e na fonte 15000000 o valor de Contrapartida de R\$. 4.878,51 (Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Um Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de Alta Floresta D'Oeste.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO-Prefeito

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 05 de maio de 2026.

Vereador NATÁ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

Tatiana Santos da Silva

05/05/26

Palácio Claudomiro Neves da Silva



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 06 (*seis*) dias de maio de 2026, de Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, procedo o devido arquivamento e encerramento do presente Projeto de Lei nº043/2026.

Com este fim e para constar, eu, ÉLTON G. M. IBARROLA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo